PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.687, DE 05 DE JULHO DE 2002.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Estado de São Paulo".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,*** *do Estado de São Paulo,* ***SR. MARCOS APARECIDO MARCARI,*** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA,*** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Estado de São Paulo, inclusive termos aditivos e/ou de re-ratificação que se fizerem necessários, objetivando a implantação e execução de programas e eventos esportivos, turísticos e demais ações a ela afetas.

Artigo 2º – O convênio a que se refere a presente Lei independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocados.

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial ou créditos adicionais suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Estado de São Paulo.

Artigo 4º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 05 de julho de 2002

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

(Lei nº 1.687, de 05 de julho de 2002)

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Gabinete